



CONTRATO Nº 026/2018.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO - PE E A EMPRESA MS GERADORES COMERIO E SERVIÇO - LIAL GERADORES LTDA - EPP CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO - PE**, sediada na \_ Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65, residente na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MS GERADORES COMERIO E SERVIÇO - LIAL GERADORES LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Coronel Figueiredo, nº 238 - Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.369.601/0001-83**, por seu representante legal o Sr. Lucivaldo Maia Duarte, brasileiro, casada, res, cédula de identidade nº 1.804.239 - SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.186.164-72., residente e domiciliado na Rua Arcoverde, 153 - Janga - Paulista - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento parcelado, tendo em vista o Processo Licitatório nº 034/2018- modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, homologado em 09/07/ 2018, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de grupo motor -gerador a diesel , potência de <b>150 KVA</b> (standy-by) trifásico, <b>220/380 V, 60 HZ</b> , fator de potência de 0,80 (indutivo), <b>1800 RPM</b> , cabinado silencioso (menor que 80 db a 1,50 m de distância ), dotado de painel de comando automático (	UNIDADE	01	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00



partida automática através de falta ou falha da concessionária), controlador microprocessado. Materiais e equipamentos usuais ou necessários para a eficiente operação do conjunto, considerar-se-ão como aqui incluídos e devem ser fornecidos pelo fabricante/contratada sem ônus adicional. <b>MARCA: LIAL/MODELO 150.</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 96.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária – Projeto Atividade nº 10.302.1002.1839.0000 – 10.301.1002.1832.0000– Elemento despesa: 44.90.52.00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do fornecimento ora contratado é de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais).

**Parágrafo único** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal de Paudalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

O fornecimento de produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) úteis, a partir da ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Paudalho e enviada à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A entrega será efetuada na Secretaria de Saúde, localizada na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, no horário das 08 às 13 horas (horário local), comunicando com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data da entrega, via fax (3636-1156).



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os produtos objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Informar à **CONTRATADA** o quantitativo/dia/hora/local a serem fornecidos os produtos;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não tiverem boa apresentação e decidirá sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos com problema para análise em órgão com credibilidade oficial.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos com os quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**, acondicionados em suas embalagens originais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do **CONTRATANTE**;
- e) Entregar os produtos requisitados no local indicado na Cláusula Quinta;
- f) Entregar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";



g) substituição dos produtos no caso de constatação de qualquer defeito nos produtos, entregues a fornecedora que deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 ( cinco) dias uteis, sem qualquer ônus a contratante;

h) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do produto ora contratado, a qual será responsável por acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros;

i) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarrego do produto, no local de entrega, situado na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, no prazo citados na Cláusula Quinta;

j) A **CONTRATADA** deverá emitir notas de entrega/ ordem de pedido, em papel timbrado da empresa, sendo em duas vias para controle na entrega e atesto da fatura/nota fiscal do mês correspondente ao consumo;

k) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, tendo seu termo final em 31/12/2018.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s)**;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
- c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Presidente, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal do Paudalho, poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paudalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

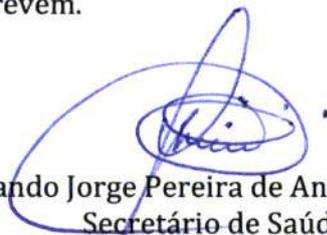


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

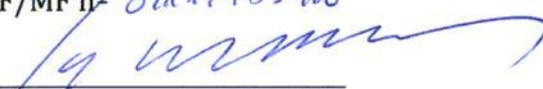
Paudalho, 11 de julho 2018.

  
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

  
MS GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇO - LIAL GERADORES LTDA - EPP  
Lucivaldo Maia Duarte  
Representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 021.174.834/16

2.   
CPF/MF nº 19.829312-49